

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2792-A/2006 (2.ª série). — A decisão recente de realinhamento do PRIME com os objectivos e prioridades do Plano Tecnológico e da Estratégia de Lisboa em matéria de inovação e da competitividade impôs a revisão dos seus principais instrumentos de dinamização empresarial, com vista a uma maior selectividade e orientação dos recursos disponíveis.

Consubstanciando esta orientação, a Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro, aprovou o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE).

Nos termos do artigo 8.º do citado Regulamento, a selecção dos projectos é efectuada por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, o qual poderá, ainda, estabelecer objectivos de carácter temático, critérios específicos de selecção de projectos e zonas de modulação regional abrangidas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É aberta uma fase de selecção de projectos a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro, que tem a duração de 45 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, sendo aplicável a todas as regiões do continente.

2 — Os projectos candidatos à presente fase deverão enquadrar-se nos seguintes objectivos temáticos:

- Indústria — projectos de investimento que visem a criação e arranque de empresas com potencial de inovação, aferido pela qualificação do emprego gerado;
- Serviços — projectos de investimento que visem a criação e arranque de empresas de serviços de suporte nas áreas de concepção e desenvolvimento de produto, moda e *design*, assistência técnica e tecnológica de elevado valor acrescentado, eficiência energética e gestão ambiental;
- Comércio — projectos de investimento que visem a modernização e inserção em redes de cooperação ou noutros projectos integrados, quer através da sua função comercial, quer através da sua localização espacial, designadamente situados em áreas de intervenção já objecto de projectos de urbanismo comercial;
- Turismo — projectos de investimento que visem a criação e arranque de empresas nas áreas de animação turística, turismo de natureza e apoios de praia.

3 — A dotação orçamental afecta é de 2,5 milhões de euros por cada um dos objectivos temáticos referidos no número anterior, num total de 10 milhões de euros.

4 — No caso de qualquer das parcelas de orçamento referida no número anterior não vir a ser totalmente comprometida, a verba remanescente acrescerá aos montantes destinados às parcelas com insuficiência de dotação, proporcionalmente aos valores em falta.

5 — Para efeitos de enquadramento dos projectos nos objectivos temáticos identificados no n.º 2 do presente despacho, considera-se como fase de arranque o período de três anos após o início de actividade da empresa.

6 — Os projectos apenas serão considerados como enquadrados no objectivo temático referidos na alínea *a*) do n.º 2 do presente despacho se observarem a seguinte condição no ano cruzeiro pós-projecto:

$$\text{Nível de qualificação} = \frac{\text{Número de trabalhadores com qualificação} \leq \text{nível 4}_{\text{ano cruzeiro}}}{\text{Número total de trabalhadores}_{\text{ano cruzeiro}}} \times 100 \geq 20\%$$

Consideram-se ainda como enquadrados no mesmo objectivo temático as empresas com nível de qualificação $\geq 10\%$, desde que no número de trabalhadores licenciados se inclua um trabalhador contratado ao abrigo do Programa Inov-Jovem.

7 — A não confirmação das características que determinaram o enquadramento do projecto nos objectivos temáticos determinará a rescisão do contrato de concessão de incentivos.

26 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 2792-B/2006 (2.ª série). — A decisão recente de realinhamento do PRIME com os objectivos e prioridades do Plano Tecnológico e da Estratégia de Lisboa em matéria de inovação e da competitividade impôs a revisão dos seus principais instrumentos de dinamização empresarial, com vista a uma maior selectividade e orientação dos recursos disponíveis.

Consubstanciando esta orientação, a Portaria n.º 88-E/2006, de 24 de Janeiro, criou o Sistema de Incentivos à Modernização Empre-

sarial — Desenvolvimento Internacional (SIME Internacional) e aprovou o respectivo Regulamento de Execução.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do citado Regulamento, a selecção dos projectos é efectuada por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, que poderá, para cada uma das fases, definir mercados prioritários, objectivos de carácter temático, regras específicas de elegibilidade e de selecção de projectos e zonas de modulação regional — NUT abrangidas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É aberta uma fase de selecção de projectos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 88-E/2006, de 24 de Janeiro, que tem a duração de 45 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, sendo aplicável a todas as regiões do território nacional.

2 — A dotação orçamental afecta às candidaturas apresentadas nesta fase é de 15 milhões de euros, dos quais 4 milhões de euros afectos a projectos apresentados por novos exportadores e a restante dotação a projectos considerados gerais.

3 — No caso de uma das parcelas de orçamento referidas no número anterior não ser totalmente comprometida, pode a verba remanescente acrescer à outra parcela.

4 — No caso de os projectos elegíveis de novos exportadores excederem a dotação orçamental específica, serão objecto de uma segunda hierarquização em conjunto com os restantes projectos para efeitos de afectação da dotação correspondente aos projectos considerados gerais.

5 — Para efeitos de enquadramento no presente despacho, consideram-se novos exportadores as empresas que observem a seguinte condição:

$$\text{Peso das vendas ao exterior} = \frac{\text{Vendas ao exterior}}{\text{Vendas totais}} \times 100 \leq 15\%$$

6 — Para efeitos do número anterior:

- As vendas ao exterior e as vendas totais incluem vendas de produtos e mercadorias e prestação de serviços;
- As vendas ao exterior das empresas devem estar devidamente relevadas na contabilidade das empresas;
- Para determinação do peso das vendas ao exterior, os valores das vendas ao exterior e das vendas totais correspondem à média dos três anos anteriores à data de abertura da presente fase de candidaturas.

7 — Na presente fase de candidaturas consideram-se como prioritários e de proximidade os mercados constantes do anexo ao presente despacho.

26 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Mercados prioritários e de proximidade

Sectores do turismo

Mercados de proximidade — Espanha.

Outros mercados:

Europa — Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Rússia, Suécia, Suíça;
Outros — Brasil, Canadá, EUA, Japão.

Outros sectores de actividade

Mercados de proximidade:

Espanha;
Magreb — Argélia, Líbia, Marrocos, Tunísia.

Outros mercados:

Europa — Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Rússia, Ucrânia;
América Latina — Argentina, Brasil, Chile, Cuba, México, Paraguai, Uruguai, Venezuela;
PALOP — Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe;
Países produtores de petróleo e gás natural — Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Nigéria, Qatar;
Outros — China, EUA.